

PROCESSO ON-LINE N° 1542/19

DATA: 18/03/19

PROCOLO N° 15.791.006-0

DATA: 24/05/19

PARECER CEE/CEMEP N° 528/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GOTTLIEB MUELLER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo: 05/04/19 a 05/04/29.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 257/19-DPGE/Seed, de 08/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Gottlieb Mueller - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus, n° 3333, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1109/14, de 25/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/04/14 a 04/04/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 203/19, de 30/04/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3205/19, de 08/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 1542/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:**

	RESOLUÇÕES
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 5849/14, de 05/11/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 1171/17, de 06/04/17, protocolo nº 14.861.045-2, de 02/10/17.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 5848/14, de 05/11/14, pelo período de 22/09/13 a 22/09/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:



PROCESSO ON-LINE N° 1542/19

(...) a solicitação não foi realizada de modo antecipado, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, por um lapso e por entender que o prazo máximo do requerimento seria até o último dia da validade do credenciamento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Gottlieb Mueller - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 05/04/19 a 05/04/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontra com o ato regulatório expirado.



PROCESSO ON-LINE N° 1542/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP